



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 591, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997, que Institui o Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal PROINDE e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O Conselho Consultivo do PROINDE será constituído de oito (8) membros, obedecida a seguinte composição:

- (1) um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comercio;
- (2) dois representantes da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano;
- (1) um representante da Secretaria da Fazenda;
- (1) um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- (1) um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- (1) um representante da Câmara Municipal de Leme;
- (1) um representante da Associação Comercial e Industrial de Leme;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao eleito a indicação do secretário executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de março de 2011.

WAGNER RICÁRDOS ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME